

LEI Nº 0.720, DE 28 DE OUTUBRO DE 1.970

**RECLASSIFICA E ESTABELECE O QUADRO GERAL DE
FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO, FIXA-LHES OS RESPECTIVOS
VENCIMENTOS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

O Povo do Município de Januária, por seus representantes na
Câmara Municipal, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Quadro de Funcionários do Município de
Januária, a partir de 1º de janeiro de 1.971, passa a ter o seguinte, com os
respectivos vencimentos:

QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS

CLF.	Nº DE CARGO	CARGO	Cr\$	Cr\$
		<u>01 - Câmara Municipal</u>		
00	01	Secretário	1.055,00	
	01	Porteiro	<u>762,00</u>	1.087,00
		<u>02 - Gab. e Sec. da Prefeitura</u>		
00	01	Assessor Administrativo	3.170,00	
	01	Secretário	3.170,00	
	01	Datilógrafo	1.172,00	
	01	Arquivista	1.172,00	
	01	Almoxarife	1.172,00	
	01	Porteiro	762,00	
	01	Motorista	<u>2.160,00</u>	12.778,00
		<u>03 - Serviço de Fazenda</u>		
10	01	Chefe do Serviço de Fazenda	3.170,00	

11	01	Auxiliar do Serviço de Fazenda	1.760,00	
	01	Auxiliar Administrativo	1.172,00	
	01	Datilógrafo	1.172,00	
	03	Auxiliar de Arrecadação	<u>3.520,00</u>	10.794,00
12	01	Fiscal Geral de Rendas	1.760,00	
	05	Fiscal do Distrito	<u>3.960,00</u>	5.720,00
		<u>04 - Serviço do Patrimônio</u>		
34	01	Chefe do Serviço de Eletricidade	2.256,00	
	01	Sub-Chefe do Serv.de Eletricidade	1.623,00	
	01	Enc. Serv. Eletric. d/B. do Amparo	791,00	

Art. 2º - Em face do que determina o § 3º do artigo 118, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o Quadro do Pessoal Aposentado do Município passa a ser o seguinte:

Nº DE CARGO	CARGO	Cr\$
01	Almoxarife	1.175,00
01	Auxiliar do Serviço de Fazenda	4.338,00
01	Fiscal de Rendas	3.754,00
02	Fiscal do Distrito	2.010,00
01	Chefe do Serviço de Eletricidade	2.255,00
10	Professora	11.304,00
02	Carroceiro	

		2.577,00
01	Professor Assistente do Ensino Primário	4.854,00
02	Fiscal do Mercado	2.860,00
01	Encarregado do Matadouro	1.336,00
01	Coveiro	1.054,00

Art. 3º - Ficam fixadas em Cr\$ 9.187,00 (nove mil, cento e oitenta e sete cruzeiros), anuais, as pensões concedidas pelo Município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.971.

Prefeitura Municipal de Januária, em 28 de outubro de 1.970.

MÁRIO JOSÉ LISBOA
PREFEITO MUNICIPAL

EDIMAR RODRIGUES DE ABREU
SECRETÁRIO